

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* - \*\*\*\*\*, no uso de sua competência legal estabelecida na \*\*\*\*\* nº 5.905/73, em seus artigos 2º e 15, incisos \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\*, fundamentado no Código de \*\*\*\*\* dos \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* estabelecido pela Resolução \*\*\*\*\* 564/2017, artigos 13, 22 e 24, em consonância com a Resolução \*\*\*\*\* nº 565/2017, e, em cumprimento a Decisão \*\*\*\*\*/ nº 201/2025, determina que:

\*\*\*\*\* parcialmente os setores \*\*\*\*\* Cirúrgico (período noturno) e Clínica Cirúrgica do \*\*\*\*\* de Naviraí - \*\*\*\*\* do \*\*\*\*\* , o exercício parcial das atividades de \*\*\*\*\* a partir das 00h00min do dia 16 do mês de dezembro do ano de 2025, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à enfermagem e à legislação de saúde, constantes do \*\*\*\*\* nº 392/2025, por colocar em risco a saúde da população assistida, no referido estabelecimento, em especial no que diz respeito aos seus direitos, com reflexos na segurança do exercício profissional da enfermagem.

\*\*\*\*\* profissionais de \*\*\*\*\* , que não cumprirem o determinado por este \*\*\*\*\* , estarão sujeitos às sanções aplicadas aos infratores do Código de \*\*\*\*\* dos \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* previstas na \*\*\*\*\* 5.905/1973 ou a que lhe sobrevir.

\*\*\*\*\* .

\*\*\*\*\* . \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* nº 175263-\*\*\*\*\*